GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa Municipal "Férias sem Fome", destinado a garantir segurança alimentar a estudantes da rede pública municipal de ensino durante o período de recesso escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o Programa Municipal "Férias sem Fome", com a finalidade de assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias escolares.

Art. 2º O Programa "Férias sem Fome" tem como objetivos:

I – combater a insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes durante o recesso escolar;

II – garantir a continuidade do direito à alimentação aos estudantes da rede pública municipal;

III – reduzir os impactos sociais decorrentes da interrupção da oferta regular da alimentação escolar;

IV – promover a dignidade humana e a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, prioritariamente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – fornecimento direto de refeições nas unidades escolares municipais durante o período de férias;

II – distribuição de gêneros alimentícios ou kits de alimentação às famílias dos estudantes beneficiários;

III – concessão de auxílio-alimentação, por meio de cartão, vale ou outro instrumento eletrônico, destinado exclusivamente à aquisição de alimentos;

IV – outras formas de atendimento alimentar que assegurem a efetividade do Programa.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo poderão ser adotadas de forma isolada ou combinada, conforme a realidade administrativa, logística e orçamentária do Município.

Art. 5º A operacionalização do Programa deverá observar, no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – órgãos e entidades da administração pública;

II – instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas;

III – conselhos de políticas públicas, especialmente os ligados à educação, assistência social e segurança alimentar.

Art. 7º A coordenação, o acompanhamento e a execução do Programa “Férias sem Fome” ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de educação, assistência social e segurança alimentar, conforme definido em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios de elegibilidade, formas de execução, mecanismos de controle e avaliação do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 15 de dezembro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal "Férias sem Fome", com o objetivo de assegurar o direito fundamental à alimentação adequada aos estudantes da rede pública municipal de ensino durante os períodos de recesso escolar. Trata-se de medida de relevante interesse social, voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

É notório que, para milhares de famílias, a alimentação escolar representa parcela essencial da nutrição diária de seus filhos. Durante o período letivo, a merenda oferecida nas escolas municipais cumpre papel fundamental no combate à fome e à insegurança alimentar. Contudo, nos períodos de férias, essa política pública é temporariamente interrompida, expondo muitas crianças e adolescentes a situações de privação alimentar.

O Programa "Férias sem Fome" busca justamente suprir essa lacuna, garantindo a continuidade do cuidado alimentar nos períodos em que não há aulas regulares. A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à alimentação, da proteção integral da criança e do adolescente e da função social das políticas públicas educacionais e assistenciais.

Inspirada em proposta apresentada em âmbito federal pelo Deputado Delegado Bruno Lima, a presente minuta foi cuidadosamente adaptada à realidade e à competência do Município de Natal, respeitando o pacto federativo e os limites da atuação legislativa municipal. O projeto não cria obrigação automática de despesa, mas estabelece diretrizes gerais para que o Poder Executivo, conforme sua capacidade administrativa e orçamentária, implemente soluções eficazes e responsáveis.

Além de seu caráter humanitário, o Programa "Férias sem Fome" contribui para a redução das desigualdades sociais, para a melhoria das condições de aprendizado e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município. Crianças bem alimentadas retornam ao período letivo em melhores condições físicas e cognitivas, refletindo positivamente no desempenho escolar e na saúde pública como um todo.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço significativo na política municipal de segurança alimentar e assistência social, reafirmando o compromisso do Município de Natal com a proteção da infância e com a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a dignidade de sua população, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 15 de dezembro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120 - Telefone (84) 3232-9813 E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com